

Anexo 1

Prioridades na Matrícula na Educação Pré-Escolar 2025-2026

De acordo com o Despacho Normativo n.º 2-B/2025 de 21 de março (que procede à 4ª alteração ao Despacho Normativo n.º 6/2018, de 12 de abril, com a redação dada pelo Despacho Normativo n.º 13/2024, de 23 de agosto) as vagas existentes em cada estabelecimento de educação, são preenchidas dando-se prioridade, sucessivamente às crianças:

- 1) Que completem os cinco e os quatro anos de idade até ao dia 31 de dezembro, sucessivamente pela ordem indicada;
- 2) Que completem os três anos de idade até dia 15 de setembro;
- 3) Que completem três anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro.

Critérios de Desempate

- 1) No âmbito das prioridades acima referidas, e como forma de desempate em situações de igualdade, devem ser observadas sucessivamente as seguintes prioridades:
- 2) Crianças com necessidades educativas específicas, de acordo com o previsto nos artigos 27.º e 36.º do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na redação conferida pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro.
- 3) Filhos de mães e pais estudantes menores, nos termos previstos no artigo 4.º da Lei n.º 90/2001, de 20 de agosto, na redação conferida pela Lei n.º 60/2017, de 1 de agosto.
- 4) Crianças com irmãos, ou outras crianças pertencentes ao mesmo agregado familiar, a frequentar o estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 5) Crianças beneficiárias de ASE, cujos pais/encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 6) Crianças beneficiárias de ASE, cujos pais/encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 7) Crianças cujos pais/encarregados de educação residam, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 8) Crianças cujos pais/encarregados de educação desenvolvam a sua atividade profissional, comprovadamente, na área de influência do estabelecimento de educação e de ensino pretendido;
- 9) Crianças mais velhas, contando-se a idade, para o efeito, sucessivamente, em anos, meses e dias;

10) Crianças com irmãos ou outras crianças pertencentes ao mesmo agregado familiar que frequentem uma das escolas que integram o Agrupamento.

Relativamente à Prioridade 3, a matrícula de crianças, na educação pré-escolar, que completem três anos de idade entre 16 de setembro e 31 de dezembro é aceite, a título condicional, dependendo a sua aceitação definitiva da existência de vaga nos grupos já constituídos, depois de aplicadas as prioridades acima definidas.

Renovação de Matrícula

Na renovação de matrícula na educação pré-escolar será dada prioridade às crianças que frequentaram no ano letivo anterior (2024/2025) o estabelecimento de educação e de ensino que pretendem frequentar, aplicando-se sucessivamente as prioridades acima definidas para a matrícula.

Oliveira de Azeméis, 15 de abril de 2025

A Diretora

Maria José Cálix